



DECRETO Nº 4.936, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Avaliação do Rendimento Escolar dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e revoga o Decreto nº 3.507, de 5 de novembro de 2019.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a garantia de padrão de qualidade do ensino (Constituição Federal, art. 206, VII) e a atuação prioritária dos Municípios no ensino fundamental (art. 211, § 2º);

a incumbência dos sistemas de ensino quanto à avaliação do rendimento escolar e a regra de avaliação contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos (Lei nº 9.394/1996, arts. 9º, VI, 11, V, e 24, V, "a");

o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, em especial suas metas e estratégias de alfabetização e de avaliação da educação básica;

o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

a Base Nacional Comum Curricular (Resolução CNE/CP nº 2/2017) e o Currículo Paulista;

o Plano Municipal de Educação vigente, Lei Municipal nº 1.775/2015, em especial as estratégias de diagnóstico e acompanhamento dos alunos, de divulgação dos resultados e de adesão aos programas oficiais de avaliação;

e os princípios da publicidade e da transparência (Constituição Federal, art. 37, e Lei nº 12.527/2011) e a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes (Lei nº 13.709/2018, art. 14),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Avaliação do Rendimento Escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a fim de acompanhar periodicamente a evolução do desenvolvimento dos alunos, verificar os níveis de aprendizagem e fornecer subsídios para a tomada de decisões destinadas à melhoria da qualidade educacional do Município.



§ 1º A avaliação abrange todos os anos do ensino fundamental ofertados pela rede municipal, nas unidades escolares urbanas e rurais, assegurados aos alunos com deficiência os recursos e as adaptações necessários.

§ 2º A avaliação tem natureza diagnóstica e formativa, não substitui a avaliação contínua e cumulativa realizada pelo professor e não poderá ser utilizada como critério isolado de aprovação ou retenção de alunos, nem para a avaliação individual de servidores.

Art. 2º A avaliação será realizada em dois momentos obrigatórios:

I – no início do ano letivo (avaliação de entrada), para diagnosticar os conhecimentos e as habilidades trazidos pelo aluno do ano anterior e os conhecimentos prévios relativos aos objetivos de aprendizagem e às habilidades do ano em que se encontra matriculado;

II – no final do ano letivo (avaliação de saída), para verificar o desenvolvimento alcançado, comparar seus resultados com os da avaliação de entrada e identificar se o aluno reúne os conhecimentos necessários à continuidade dos estudos.

§ 1º A comparação entre os resultados de entrada e de saída será feita por escola, ano e componente, com a mesma matriz de referência e as mesmas habilidades.

§ 2º Para os alunos do 1º ano, os conhecimentos trazidos do ano anterior referem-se à educação infantil, nos termos da Base Nacional Comum Curricular.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir aplicações intermediárias, de caráter diagnóstico e formativo.

Art. 3º A elaboração, a aplicação, a organização e a correção das avaliações serão realizadas por Comissão de Avaliação, indicada pela direção de cada unidade escolar, por ato formal comunicado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão terá no mínimo 3 (três) membros, escolhidos entre o diretor ou o vice-diretor, o coordenador pedagógico e os professores regentes dos anos avaliados, podendo integrá-la, quando necessário, o professor de apoio ou do atendimento educacional especializado.

§ 2º Compete à Comissão:

I – elaborar ou adaptar os instrumentos, com base nas matrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II – aplicar as avaliações e garantir o sigilo dos instrumentos até o encerramento da aplicação;

III – corrigir e tabular as avaliações segundo critérios uniformes, preferencialmente com correção cruzada, de modo que o professor não corrija as avaliações de sua própria turma, sempre que a estrutura da unidade o permitir;

IV – analisar os resultados e propor ações de intervenção pedagógica;

V – elaborar os relatórios previstos no § 4º e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação nos prazos por ela fixados.



§ 3º A Comissão tem por objetivos diagnosticar os níveis de aprendizagem, acompanhar a evolução dos alunos ao longo do ano, orientar o planejamento pedagógico e as intervenções e subsidiar a gestão da rede municipal.

§ 4º Cada unidade escolar apresentará, por ano e por turma:

I – relatório da avaliação de entrada, com os resultados e o plano de intervenção pedagógica;

II – relatório da avaliação de saída, com os resultados e a análise do desempenho;

III – relatório comparativo entre a entrada e a saída, indicando os avanços e as dificuldades persistentes.

§ 5º A participação na Comissão é atribuição funcional e não dá direito a gratificação ou a qualquer vantagem pecuniária. Os membros devem observar o sigilo dos instrumentos e a proteção dos dados pessoais dos alunos.

Art. 4º As avaliações terão como referência a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista, o Plano de Ensino da Rede Municipal, o Plano Municipal de Educação e, no que couber, as diretrizes do Plano Nacional de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, de modo complementar a eles.

§ 1º Serão avaliadas objetivamente a Língua Portuguesa, incluídas a leitura e a produção de textos, e a Matemática, podendo a Secretaria Municipal de Educação incluir outros componentes curriculares.

§ 2º Ato da Secretaria Municipal de Educação, a ser editado em até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto, definirá as matrizes de referência, as habilidades, os níveis de proficiência, o calendário de aplicação, os modelos de relatório e as regras de agregação mínima para divulgação de resultados.

§ 3º Programas e materiais pedagógicos adotados pela rede, de origem estadual ou federal, poderão servir de apoio à elaboração dos instrumentos, desde que compatíveis com os referenciais previstos no caput.

§ 4º Os índices dos níveis de aprendizagem orientarão as ações da Secretaria Municipal de Educação e Integrarão o índice municipal de desempenho da rede.

Art. 5º Os resultados das avaliações de entrada e de saída serão publicados no veículo oficial de publicação do Município, no portal eletrônico da Prefeitura e nas redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes prazos:

I – avaliação de entrada: até 30 (trinta) dias após o recebimento dos relatórios das unidades escolares;

II – avaliação de saída: até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento dos relatórios das unidades escolares.

§ 1º A divulgação será feita por escola, ano e componente, com os níveis de proficiência, as habilidades avaliadas e a comparação com a avaliação de entrada, vedada a identificação direta de alunos e professores.



§ 2º A divulgação observará a Lei nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.709/2018.

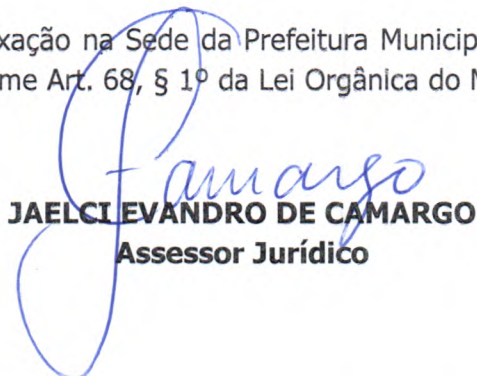
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.507, de 5 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 20 de outubro de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCLEOVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico